



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
9ª Vara Cível da Comarca da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 3132078-88.2026.8.19.0001/RJ

AUTOR: BRUNA REIS MAIA

RÉU: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação Indenizatória c/c Obrigação com pedido de tutela de urgência proposto por BRUNA REIS MAIA em face de -----, ----- e -----.

Relata a autora que, em 24 de março de 2026, encontrava-se no interior de sua residência, em momento de natureza estritamente íntima, na companhia de pessoa de seu relacionamento afetivo, quando o réu, fotógrafo profissional, teria realizado, sem qualquer autorização, a captação de imagens do interior do imóvel mediante utilização de equipamento de alta capacidade óptica, a partir de posição externa, as quais vieram a público, ocasionando ampla divulgação e violação de sua esfera de privacidade. Requer, em sede de tutela, a imediata remoção das imagens, a abstenção de nova divulgação pelos réus e determinação para que os requeridos apresentem uma relação a quem as imagens foram cedidas.

Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, em sede de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos autorizadores da medida.

Os documentos que instruem a inicial evidenciam, em princípio, que as imagens foram captadas do exterior para o interior da residência da autora, retratando momento de caráter privado ocorrido no ambiente doméstico, sem demonstração de qualquer consentimento para sua obtenção ou divulgação.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Da mesma forma, o art. 5º, XI, consagra a inviolabilidade do domicílio, cuja proteção não se limita ao ingresso físico, alcançando igualmente a preservação da esfera de privacidade desenvolvida em seu interior.

Em juízo prévio, a circunstância de a autora encontrar-se em sua residência, em ambiente destinado ao exercício de sua vida privada, afasta, em princípio, qualquer alegação de expectativa reduzida de privacidade. Ao contrário, o lar constitui o espaço em que a tutela constitucional da intimidade se manifesta em sua máxima intensidade, sendo inadmissível, em regra, a captação de imagens de seu interior por terceiros sem autorização.

O perigo de dano igualmente se encontra caracterizado, porquanto a permanência da divulgação das imagens na internet e em outros meios de comunicação potencializa a lesão aos direitos da personalidade da autora, cuja propagação se mostra contínua e de difícil reversão, podendo tornar inócua eventual tutela concedida apenas ao final da demanda.

Diante desse contexto, mostra-se adequada e proporcional a concessão da tutela inibitória postulada.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar que os réus:

1. Se abstenham de comercializar, ceder, licenciar, distribuir, divulgar, publicar, exibir, transmitir, compartilhar ou de qualquer outra forma disponibilizar a terceiros — a título oneroso ou gratuito, por qualquer meio, físico ou digital — as fotografias e/ou vídeos captados em 24 de março de 2026 no interior do apartamento residencial da Autora, bem como qualquer outro material decorrente daquela captação;
2. Se abstenham de comercializar, ceder, licenciar, distribuir ou de qualquer modo explorar economicamente quaisquer outras imagens da Autora — atuais ou futuras, captadas em qualquer oportunidade — em que se verifique violação à expectativa legítima de privacidade, ausência de consentimento e ausência de interesse público juridicamente qualificado;
3. Apresentem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação completa e circunstanciada de todos os terceiros (portais, veículos, agências, pessoas físicas ou jurídicas) a quem as imagens foram cedidas, licenciadas,



vendas ou de qualquer forma transmitidas, com indicação de datas, valores e condições contratuais, a fim de viabilizar a efetividade da tutela inibitória ora pleiteada.

Em caso de descumprimento, será fixada multa.

Cite-se e Intime-se os réus, por OJA.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCOISE PICOT CULLY**, em 23/07/2026, às 15:59:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190003792031v2** e o código CRC **436cc303**.
